



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO TABOÃO DA SERRA

Ano XVIII - Edição 1113 - Cidade de Taboão da Serra, 05 de Abril de 2023 - Prefeito José Aprígio da Silva

ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR

LEI

DECRETOS

PORTARIAS

COMUNICADOS

LICITAÇÕES

EDITAL

ANEXOS

1113

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

DECRETO Nº 39 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 2440, de 18 de janeiro de 2023.

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento vigente, em favor de vários órgãos nos termos da autorização na Lei nº 2440 de 18 de janeiro de 2023 conforme Art. 7º inciso I, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.554.731,87 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.

Artigo 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do Superavit Financeiro R\$ 2.554.731,87 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos) apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de março de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:
Arnoldo Landiva

Edição:
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:
Assessoria de Imprensa
Secretaria de Comunicação
PMTS

Pça Miguel Ortega, 439
Pq. Assunção - 06754 - 910

Telefone: (11) 4788-5487
www.ts.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial
autorizado pela Lei Municipal
1550-05

As notícias relativas às atividades
da Câmara Municipal de Taboão
da Serra são de responsabilidade
exclusiva do Poder Legislativo.

imprensa@tabooodaserra.sp.gov.br

CN-SIFPM	CONAM
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra	
DECRETO No. 00039, de 22/03/2023 CREDITO SUPLEMENTAR	
	Página 1

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO	: 06.00	SECR. MUN. OBRAS INFRA. E SERV. URBANOS	
UNIDADE	: 06.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
		[ECON.]	[NAT.]	DE			RS
[Funcao/Subfuncao]	[Programa/ Acao]	[DESP.]	[APLIC.]				

15						URBANISMO	
15.451						INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451	8006					VIVER MELHOR	
15.451	8006.1812					REQUALIFICACAO DA PAVIMENTACAO DE VIAS PUB	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
				97		OPERACOES DE CREDITO	2.338.768,23

ORGAO	: 09.00	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
-------	---------	--	--

UNIDADE : 09.01 GABINETE DA SAS									

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTES	ESPECIFICACAO	VALOR		
		ECON.	NAT.	DE			R\$		
Funcao/Subfuncao	Programa/Acao	DESP.	APLIC.						

08						ASSISTENCIA SOCIAL			
08.122						ADMINISTRACAO GERAL			
08.122	4001					GESTAO PUBLICA MODERNA E EFICIENTE			
08.122	4001.1401					AQUISICAO DE BENS PERMANENTES			
		4				DESPESAS DE CAPITAL			
		4	4			INVESTIMENTOS			
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS			
					95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	215.963,64		
TOTAL GERAL							2.554.731,87		

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

DECRETO Nº 43 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Lar da Criança Feliz, CNPJ Nº 62.737.242/0001-10, nos termos da Lei nº 529/78, de 02 de março de 1978, conforme Processo nº 28309/2022.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 05 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ERRATA

Imprensa Oficial Cidade de Taboão da Serra
Edição nº 1112 - ano XVIII - 31 de março de 2023, página 2.

Onde se lê:

“PORTARIA Nº 1.078 / 2023

[...] RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, sob o Nº 10530/2023, que tramitará pelo rito ordinário, em desfavor do(a) servidor(a) estatutário(a) sr(a). TATIANA BATISTA ALVES, matrícula funcional Nº 000000, cargo de XXX..., com última lotação na SMS - Secretaria Municipal de Saúde.
[...]

Leia-se:

“PORTARIA Nº 1.078 / 2023

[...] RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, sob o Nº 10530/2023, que tramitará pelo rito ordinário, em desfavor do(a) servidor(a) estatutário(a) sr(a). TATIANA BATISTA ALVES, matrícula funcional Nº 042010, cargo de Assistente Administrativo, com última lotação na SMS - Secretaria Municipal de Saúde.
[...]

PORTARIA Nº 054 / 2023

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário de Gestão de Pessoas do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224/2010 - Código Disciplinar dos Servidores Públicos vinculados à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Taboão da Serra;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR, nos termos da LCM 224/2010, art. 127 a 130, Processo de Sindicância, tendo como objeto a apuração acerca de supostas irregularidades contidas nos documentos acostados aos autos do processo administrativo autuado sob Nº 10.923/2023.

Art. 2º. DESIGNAR, em conformidade com a Portaria Nº 835/2023, datada de 09/03/2023, publicada na IOMTS edição 1108, ano XVIII, aos 10/03/2023, os servidores públicos abaixo relacionados para comporem a Comissão que atuará no processo referido no artigo 1º, cabendo ao(à) primeiro(a) a presidência dos trabalhos objetivando a apuração dos fatos relatados nos documentos acostados, como também, daqueles conexos que emergirem no curso dos trabalhos:

1. Presidente: Glaucete de Lima Ramos Quinalha - SEMA
2. Membro: Hamilton Fernando Pereira - SEMA
3. Membro: Joel de Oliveira - SEMA

Art. 3º. Para o bom cumprimento das suas atribuições, a Comissão referida no artigo antecedente poderá solicitar e ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, assim como, colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra /SP, 03 de abril de 2023.

Alexandre bittencourt depieri
Secretário Municipal de Gestão de PessoaS

PORTARIA Nº 055/2023

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário de Gestão de Pessoas do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial a Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224/2010 - Código Disciplinar dos Servidores Públicos vinculados à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Taboão da Serra, e Lei Complementar Municipal nº 18/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboão da Serra;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMPOR a Comissão do Processo de Sindicância autuado sob Nº 39.623/2022, instaurado pela Portaria SGP Nº 115/2022, publicada na IOMTS, edição 1089, ano XVII, publicada aos 02/12/2022, para apurar supostas irregularidades ocorridas na SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Em conformidade com a Portaria nº 1029/2023, datada de 23/03/2023 e publicada na IOMTS, edição 1110, ano XVIII, aos 24/03/2023, fica a Comissão do processo mencionado no artigo antecedente, doravante, composta pelos servidores municipais a seguir relacionados:

1. Presidente: Claudia Carneiro Martinez - efetivo - SEMEL
2. Membro: Igor da Gama Coelho - comissionado - SEMEL
3. Membro: Luciane Silveira Moraes - efetivo - SEMEL
4. Suplente: Milene Camargo - efetivo - SEMEL
5. Suplente: Rogério Generoso - comissionado - SEMEL

§ 1º. Caberá ao(à) primeiro(a) a presidência dos trabalhos, em prosseguimento, objetivando a apuração e exame dos fatos objeto desse processo, como também, daqueles conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

§ 2º. Para o bom cumprimento das suas atribuições, a Comissão referida no caput poderá solicitar e ter acesso a toda

a documentação necessária à elucidação dos fatos, assim como, colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra /SP, 04 de abril de 2023.

Alexandre bittencourt depieri
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 056 / 2023

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário de Gestão de Pessoas do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial a Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224/2010 - Código Disciplinar dos Servidores Públicos vinculados à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Taboão da Serra, e Lei Complementar Municipal nº 18/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboão da Serra;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, sob o Nº 11.491/2023, que tramitará pelo rito ordinário, em desfavor do(a) servidor(a) estatutário(a) sr(a). ANGELO JUNITI SUZUKI, matrícula funcional Nº 047606, cargo de cuidador social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. O Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria, tem por OBJETO a apuração de eventuais responsabilidades individuais do(a) servidor(a), ora processado(a), em razão de, em tese, ter praticado conduta compatível com infração disciplinar, em suposta infringência às normas de conduta – deveres, proibições, responsabilidades – descritas no art. 13, I, IV, art. 15, art. 17, XII, art. 18, art. 19; c/c as circunstâncias agravantes previstas no art. 46, inc. VIII, todos, todos da Lei Complementar Municipal nº 224/2010, em conformidade com o despacho inicial dos autos e súmula 641 do C.STJ.

Art. 3º. As infrações disciplinares objeto de apuração no Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, sujeitam o(a) servidor(a) à imposição das sanções disciplinares previstas no art. 28 da mesma LCM nº 224/2010.

Art. 4º. DESIGNAR, nos termos da Portaria Municipal nº 895/2022, datada de 01/09/2023 (publicada na IOMTS, ano XVII, edição 1071, de 02/09/2022), os servidores públicos abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO que atuará no processo ora instaurado, cabendo à primeira a presidência dos trabalhos objetivando a apuração e exame dos fatos que lhe são objeto, como também, daqueles conexos que emergirem no curso dos trabalhos:

1. Presidente: Sandra Livia de Assis Ferreira - SGP
2. Membro: Celma Marcos de Jesus Iguma - SAS
3. Membro: Lucas Lima Vaz de Oliveira - SAS

Art. 5º. Para o bom cumprimento das suas atribuições, a Comissão referida no artigo anterior poderá solicitar e ter acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, assim como, colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra /SP, 05 de abril de 2023.

Alexandre bittencourt depieri
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 057 / 2023

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário de Gestão de Pessoas do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial a Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224/2010 - Código Disciplinar dos Servidores Públicos vinculados à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Taboão da Serra, e Lei Complementar Municipal nº 18/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboão da Serra;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, sob o Nº 11.493/2023, que tramitará pelo rito ordinário, em desfavor do(a) servidor(a) estatutário(a) sr(a). IVAN LAZARINI, matrícula funcional Nº 051152, cargo de cuidador social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. O Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria, tem por OBJETO a apuração de eventuais responsabilidades individuais do(a) servidor(a), ora processado(a), em razão de, em tese, ter praticado conduta compatível com infração disciplinar, em suposta infringência às normas de conduta – deveres, proibições, responsabilidades – descritas no art. 13, I, IV, art. 15, art. 17, XII, art. 18, art. 19; c/c as circunstâncias agravantes previstas no art. 46, inc. VIII, todos, todos da Lei Complementar Municipal nº 224/2010, em conformidade com o despacho inicial dos autos e súmula 641 do C.STJ.

Art. 3º. As infrações disciplinares objeto de apuração no Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, sujeitam o(a) servidor(a) à imposição das sanções disciplinares previstas no art. 28 da mesma LCM nº 224/2010.

Art. 4º. DESIGNAR, nos termos da Portaria Municipal nº 895/2022, datada de 01/09/2023 (publicada na IOMTS, ano XVII, edição 1071, de 02/09/2022), os servidores públicos abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO que atuará no processo ora instaurado, cabendo à primeira a presidência dos trabalhos objetivando a apuração e exame dos fatos que lhe são objeto, como também, daqueles conexos que emergirem no curso dos trabalhos:

1. Presidente: Sandra Livia de Assis Ferreira - SGP
2. Membro: Celma Marcos de Jesus Iguma - SAS
3. Membro: Lucas Lima Vaz de Oliveira - SAS

Art. 5º. Para o bom cumprimento das suas atribuições, a Comissão referida no artigo anterior poderá solicitar e ter acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, assim como, colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Taboão da Serra /SP, 05 de abril de 2023.

Alexandre bittencourt depieri
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA –
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COMUNICA:**

N.º PROCESSO: 7111/2023
RAZÃO SOCIAL: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ / CPF: 61.585.865/2117-99
ENDEREÇO: ESTRADA SÃO FRANCISCO, 2131 - PARQUE TABOÃO - TABOÃO DA SERRA/SP
Em 27/03/2023
Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em processo administrativo sanitário:
Número do Processo: 7111/2023
Data da autuação: 03/03/2023 - Auto de Infração AIF-TS 2120
Defesa: Indeferido
Data da Decisão: 14/03/2023
Tipificação da Infração: contrariando os dispostos no inciso 3 do artigo 35 RDC44/09; art. 78 RDC 430/20; inciso 5 art. 35 RDC 44/09; item XI art 122 da Lei 10.083/98 adotada pelo município através da Lei 1225/98.
Penalidade imposta: Interdição Parcial do Estabelecimento (AIP-TS 2313) – Interdição de Equipamento (TRM-TS 2228); Liberação de Equipamento (TRM-TS 2073) e Inutilização de Produtos (TRM-TS 2072).

N.º PROCESSO: 35304/2022 DATA DE VALIDADE: 27/03/2024
RAZÃO SOCIAL: JG ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA
CNPJ / CPF: 47.538.454/0001-84
ENDEREÇO: RUA CRLOS FERNANDES, 261 - PARQUE JACARANDÁ - TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL E TÉCNICO: GRAZIELLE LOPES ARAÚJO
CONSELHO PROF.: CROF N.º INSCR: 139791 UF: (SP)
Em 27/03/2023
Deferida a solicitação de Licença Sanitária Inicial 35304/2022.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 2941/2003 DATA DE VALIDADE: 27/03/2024
RAZÃO SOCIAL: DROGARIA PENTA LTDA
CNPJ / CPF: 05.222.497/0001-06
ENDEREÇO: RUA PAULO AUGUSTO DE ANDRADE, 630 - JD SÃO JUDAS TADEU - TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL E TÉCNICO: ALESSANDRA SPLIO TIGRE
CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 37811 UF: (SP)
Em 27/03/2023
Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP91/2023.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 23606/2022 DATA DE VALIDADE: 28/03/2024
RAZÃO SOCIAL: DROGARIA RUMOFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ / CPF: 24.297.126/0002-19
ENDEREÇO: RUA DO TESOURO, 680 - LOJA 03 - PARQUE SANTOS DUMONT - TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL : EDNEIA PIRES DIAS DA SILVA
RESP. TÉCNICO : TATIELLE QUERINO GUERRA DA SILVA
CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 89373 UF: (SP)
Em 28/03/2023
Deferida a solicitação de Licença Sanitária Inicial 23606/2022.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 1305/2023
RAZÃO SOCIAL: REDE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRANALHO LTDA
CNPJ / CPF: 29.713.801/0001-86
ENDEREÇO: RUA ELIZABETA, LIPS, 225 - JARIDM BOM TEMPO - TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL : ALINE ARAUJO DINIZ
RESP. TÉCNICO : VITOR MANOEL COSTA DE FREITAS
CONSELHO PROF.: CREA N.º INSCR: 0641452004 UF: (SP)
Em 28/03/2023
Deferida a solicitação de Laudo Técnico de avaliação nº LTA 06/2023.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 16869/2017
RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA CAPPATTO
CNPJ / CPF: 142.067.928-79
ENDEREÇO: RUA JOÃO SANTUCCI, 243 - SALA 01 - VILA SANTA LUZIA - TABOÃO DA SERRA/SP
Em 29/03/2023
Cancelamento de processo de licença sanitária.

N.º PROCESSO: 12976/1999 DATA DE VALIDADE: 29/03/2024
RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE HOPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA
CNPJ / CPF: 46.374.500/0134-15
ENDEREÇO: AVENIDA IBIRAMA, 1214 - JARDIM PIRAJUSSARA - TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL: SANDRA MIRIAN BERTOLINI TURATI
RESP. TÉCNICO : WILSON ROBERTO DOS SANTOS SALOMÃO
CONSELHO PROF.: CRM N.º INSCR: 85501 UF: (SP)
Em 29/03/2023
Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APM489/2022.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 12976/1999 DATA DE VALIDADE: 29/03/2024
RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE HOPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA

CNPJ / CPF: 46.374.500/0134-15
ENDEREÇO: AVENIDA IBIRAMA, 1214 - JARDIM PIRAJUSSARA - TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL: SANDRA MIRIAN BERTOLINI TURATI
RESP. TÉCNICO : PATRICIA FRACARI SALVADORA ALMEIDA
CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 41385 UF: (SP)
Em 29/03/2023
Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APM491/2022.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 12976/1999 DATA DE VALIDADE: 29/03/2024
RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE HOPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA
CNPJ / CPF: 46.374.500/0134-15
ENDEREÇO: AVENIDA IBIRAMA, 1214 - JARDIM PIRAJUSSARA - TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL: SANDRA MIRIAN BERTOLINI TURATI
RESP. TÉCNICO : MARIA DE LOURDES PEREIRA MOTA
CONSELHO PROF.: CRM N.º INSCR: 7242 UF: (SP)
Em 29/03/2023
Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APM492/2022.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 12976/1999 DATA DE VALIDADE: 29/03/2024
RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE HOPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA
CNPJ / CPF: 46.374.500/0134-15
ENDEREÇO: AVENIDA IBIRAMA, 1214 - JARDIM PIRAJUSSARA - TABOÃO DA SERRA/SP
Em 29/03/2023
Cancelamento de licença sanitária serviço de odontologia.

N.º PROCESSO: 12976/1999 DATA DE VALIDADE: 29/03/2024
RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE HOPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA
CNPJ / CPF: 46.374.500/0134-15
ENDEREÇO: AVENIDA IBIRAMA, 1214 - JARDIM PIRAJUSSARA - TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL E TÉCNICO: SANDRA MIRIAN BERTOLINI TURATI
CONSELHO PROF.: CRM N.º INSCR: 67488 UF: (SP)
Em 29/03/2023
Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APM494/2022.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 12976/1999 DATA DE VALIDADE: 29/03/2024
RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE HOPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA
CNPJ / CPF: 46.374.500/0134-15
ENDEREÇO: AVENIDA IBIRAMA, 1214 - JARDIM PIRAJUSSARA - TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL: SANDRA MIRIAN BERTOLINI TURATI
RESP. TÉCNICO : FRACISCO AUGUSTO PORTO FERREIRA
CONSELHO PROF.: CRM N.º INSCR: 67488 UF: (SP)
Em 29/03/2023
Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APM532/2022.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 3970/2014 DATA DE VALIDADE: 30/03/2024
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
CNPJ / CPF: 46.523.122/0001-63
ENDEREÇO: ESTRADA SÃO FRANCISCO, 2400 - JARDIM - TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL: BRAULIO DE MELO ARAÚJO
RESP. TÉCNICO : RAFAEL RUIZ CAVALLLO
CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 131205 UF: (SP)
Em 30/03/2023
Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APM201/2023.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 3970/2014 DATA DE VALIDADE: 30/03/2024
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
CNPJ / CPF: 46.523.122/0001-63
ENDEREÇO: ESTRADA SÃO FRANCISCO, 2400 - JARDIM - TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL: BRAULIO DE MELO ARAÚJO
RESP. TÉCNICO : RAFAELA RAMOS PAIVA
CONSELHO PROF.: CRF N.º INSCR: 70017 UF: (SP)
Em 30/03/2023
Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APM202/2023.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 3970/2014 DATA DE VALIDADE: 30/03/2024
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
CNPJ / CPF: 46.523.122/0001-63
ENDEREÇO: ESTRADA SÃO FRANCISCO, 2400 - JARDIM - TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL: BRAULIO DE MELO ARAÚJO
RESP. TÉCNICO : GUILHERME ZWICKER DA ROCHA
CONSELHO PROF.: CRM N.º INSCR: 124957 UF: (SP)
Em 30/03/2023
Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APM203/2023.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 21191/2021 DATA DE VALIDADE: 03/06/2023
RAZÃO SOCIAL: SAO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ / CPF: 23.524.957/0001-32
ENDEREÇO: ESTRADA BENEDITO CEZARIO DE OLIVEIRA, 1305 - SALA 01 - VILA IASE - TABOÃO DA SERRA/SP
RESP. LEGAL: LUIZ CARLOS SILVA GONÇALVES
RESP. TÉCNICO : VISTOR SHINDO FERREIRA

CONSELHO PROF.: CRQ Nº INSCR: 4364844 UF: (SP)

Em 30/03/2023

Deferida a solicitação de alteração de razão social e alteração de responsável legal APP191/2023 e APP196/2023.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 4282/2005

RAZÃO SOCIAL: ODONTO 10 CLINIOCA ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ / CPF: 07.150.879/0001-95

ENDEREÇO: RUA DO TESOURO, 464 - 1 ANDAR - SALA 05 - PARQUE SANTOS DUMONT - TABOÃO DA SERRA/SP

Em 30/03/2023

Cancelamento de processo de Licença Sanitária.

N.º PROCESSO: 12459/2022

RAZÃO SOCIAL: BERÇARIO PINK & BLUE LTDA - ME

CNPJ / CPF: 15.162.672/0001-70

ENDEREÇO: ESTRADA BENEDITO CESARIO DE OLIVEIRA, 720 - VILA IASI - TABOÃO DA SERRA/SP

Em 30/03/2023

Indeferimento de processo de LTA.

N.º PROCESSO: 4145/2023

RAZÃO SOCIAL: JUST FIT PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ / CPF: 16.738.149/0030-47

ENDEREÇO: EST. SÃO FRANCISCO, 1881 - PARQUE TABOÃO - TABOÃO DA SERRA/SP

Em 30/03/2023

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 08/02/2023.

Data da Autuação: 07/02/2023 por meio do Auto de Infração AIF-TS 2112.

Tipificação da infração: contrariar artigo 122, inciso XIX e XX da Lei Estadual 10083/98 adotada por este município pela Lei Municipal 1225/98.

Penalidade imposta: Multa através do Auto de Imposição de Penalidade AIP-TS 1847.

Data da lavratura :27/02/2023 por meio do Auto de Imposição de Penalidade .

Decisão final:Fica assim mantida a penalidade aplicada.

Data da lavratura: 29/03/2023 por meio da Notificação de Recolhimento de Multa NRM-TS 1852.

N.º PROCESSO: 27459/2014 DATA DE VALIDADE: 03/06/2023

RAZÃO SOCIAL: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA

CNPJ / CPF: 19.426.695/0001-04

ENDEREÇO: AV IBIRAMA, 518 - PARTE - PARQUE INDUSTRIAL - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL : PAULA COUTINHO FERNANDES

RESP. TÉCNICO : MÁRIO DE SOUSA TEIXEIRA BUENO

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 57380 UF: (SP)

RESP. TÉCNICO : NAYARA IGNEZ MANZUTTI EID

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 35172 UF: (SP)

RESP. TÉCNICO : SANTINA APARECIDA NASCIMENTO PALUMBO

CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 565584 UF: (SP)

Em 30/03/2023

Deferida a solicitação de baixa de responsabilidade técnica APP45/2023, assunção de responsabilidade técnica APP46/2023 e Renovação de licença sanitária APP47/2023.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 29901/2022

RAZÃO SOCIAL: ENDOLIFE MEDICINA INTEGRATIVA LTDA

CNPJ / CPF: 67.632.448/0001-07

ENDEREÇO: RUA SENADOR FELINTO MULLER, 202 - PARQUE SANTOS DUMONT - TABOÃO DA SERRA/SP

Em 30/03/2023

Cancelamento de processo de Licença Sanitária.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos relativos à Autorização de Funcionamento, Orientação e Supervisão de Instituições Privadas de Educação Infantil no Município de Taboão da Serra;

O Conselho Municipal de Educação de Taboão da Serra, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 50, de 15/07/1998, com fundamento no Decreto Municipal nº 128, de 14/11/2007, na Deliberação CEE nº 138, de 11/02/2016, na Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/1996, RESOLVE:

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2023

Fixa normas e dispõe sobre competências e procedimentos para Autorização de Funcionamento e Supervisão de Instituições Privadas de Educação Infantil no Município de Taboão da Serra, e dá outras providências.

Art. 1º. A Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil no Município de Taboão da Serra, bem como os atos decorrentes, observará os procedimentos especificados nesta Resolução.

Art. 2º. Os atos concessórios ou denegatórios de Autorização de Funcionamento, aprovação de Regimento Escolar, mudança de endereço, alteração de denominação, transferência de entidade mantenedora, suspensão temporária e encerramento das atividades de Instituições Privadas de Educação Infantil, que não mantenham, no mesmo estabelecimento, ensino fundamental e/ou médio, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, que deverá se manifestar em tais processos, com observância desta Resolução do Conselho Municipal de Educação.

§1º. São Instituições de Educação Infantil, aquelas que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em ambiente educacional, contemplando o cuidar e o educar, nas creches e pré-escolas, sendo;

I - Creches aquelas destinadas a crianças de até 3 anos 11 meses e 29 dias de idade;

II - Pré-escolas aquelas destinadas a crianças com 4 anos completos, até 5 anos 11 meses e 29 dias de idade.

§2º. Excluem-se dessa categoria as instituições que se limitam a atender crianças para atividades específicas, tais como recreação, esportes, arte ou ensino de idiomas.

Art. 3º. O pedido de Autorização de Funcionamento de Instituição Privada de Educação Infantil será formalizado através de requerimento próprio que será protocolado no ATENDE, com antecedência mínima de 120 dias do início das

atividades, através de documento subscrito pelo representante legal da mantenedora, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Requerimento de Autorização de Funcionamento legível, livre de rasuras, constando informações de endereço eletrônico e contato telefônico válidos, devidamente datado, assinado pelo responsável legal pela Instituição e com data do início do ano letivo.

II. Juntar procuração outorgada pelo responsável legal, conferindo poderes específicos para requerer abertura de Instituição Escolar de Educação Infantil no município de Taboão da Serra/SP, na hipótese do requerente não ser o responsável legal pela mantenedora.

III. Certificado de Licença Integrada (Portal ViaRapida.gov.br; JUCESP); e/ou Alvará de Funcionamento expedido pela P.M.T.S.

IV. Cadastro do Contribuinte Municipal — observar descrição da atividade autorizada.

V. CNPJ — Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, o qual pode ser impresso diretamente do sítio da Receita Federal do Brasil, na internet, no endereço https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp, acompanhado de cópia do cadastro de Pessoa Física - CPF, dos responsáveis.

VI. Contrato Social com a última alteração, requerimento de empresário ou estatuto e ata da última assembleia e da assembleia de escolha da atual diretoria, devidamente registrados — verificar o documento correlato para cada caso: (JUCESP / Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica).

VII. Quadro de Sócios / Diretoria / Presidência — anexar RG/RNM, CPF, Certidão de antecedentes criminais, e Comprovante de residência em nome de cada sócio ou membro da diretoria da entidade mantenedora (expedição máxima de 60 dias para os comprovantes de residência), quando for o caso.

VIII. Do Diretor — anexar RG/RNM, CPF, Certidão de antecedentes criminais, comprovante de residência (expedição máxima de 60 dias para comprovante de residência), e Diploma de graduação que habilite para a função de Diretor de Escola .

IX. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB — com prazo de validade superior à data da apresentação.

X. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária ou protocolo provisório emitido pelo referido órgão.

XI. Comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos.

XII. Laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT).

XIII. Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

§1º. Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso III, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente.

§2º. Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficialiar à Secretaria Municipal de Educação do município de Taboão da Serra, informando a situação do pedido protocolado.

XIV. Desenho da Planta Baixa devidamente adaptada ao espaço escolar, especificando-se o funcionamento em cada dependência.

XV. Descrição sumária das dependências internas e externas, mobiliários e pedagógicos, com demonstrativo da organização das turmas e turnos, da capacidade máxima de atendimento, contendo ainda a metragem de cada ambiente, inclusive cozinha, refeitório, lactário, pátio, outros, respeitando a Resolução SS 493, de 08/09/1994.

XVI. Projeto Político Pedagógico (PPP) da Educação Infantil.

XVII. Regimento Escolar que expresse a organização administrativa, disciplinar e pedagógica da Instituição Privada de Educação Infantil.

Parágrafo Único: Na organização do Projeto Político Pedagógico e na elaboração do Regimento Escolar, a pessoa jurídica requerente deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009 e pela BNCC — Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º. A oficialização das atividades, com a respectiva autorização de funcionamento, somente ocorrerá após a finalização da análise do processo de autorização, e aprovação de todos os documentos relacionados no artigo 3º, incisos, e parágrafo único, desta Resolução.

Art. 5º. Considera-se autorizada e regular a pessoa jurídica que, após percorridas todas as etapas do processo, obtiver a publicação da Portaria Municipal de Autorização de Funcionamento como Escola de Educação Infantil .

§ 1º: As instituições privadas de educação infantil autorizadas deverão afixar, em local visível ao público, a “Portaria de Autorização do Funcionamento de Escola de Educação Infantil”.

§ 2º: O registro da instituição de direito privado na SED — Secretaria Escolar Digital, que permitirá o cadastro dos alunos e a obtenção dos respectivos números de RA — Registro de Aluno, para cada uma das crianças matriculadas.

Art. 6º. A instituição que não iniciar as atividades escolares na etapa da Educação Infantil no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da Portaria de Autorização de Funcionamento, terá automaticamente cancelado o ato concessório da autorização, devendo reiniciar todo o processo, caso pretenda exercer tais atividades.

Art. 7º. Noticiada a ocorrência de irregularidades na Instituição Privada de Educação Infantil autorizada, como também, o não atendimento à legislação educacional será objeto de supervisão, orientação, notificação, e/ou procedimento administrativo de Sindicância, conforme o caso, por ato da administração pública municipal, com direito a ampla defesa.

Art. 8º. O procedimento administrativo de Sindicância será instaurado toda vez que houver representação fundamen-

tada ou denúncia circunstanciada de regularidades, atos ou fatos anômalos com a finalidade de propor o seu saneamento ou a cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo Único: O procedimento administrativo de Sindicância deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo este ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, tantas vezes quantas forem necessárias à adequada apuração dos fatos.

Art. 9º. A cassação da autorização de funcionamento proposta pela Comissão de Sindicância dependerá da comprovação de irregularidades graves ou gravíssimas.

§1º. O ato de cassação da autorização de funcionamento é de competência do Secretário Municipal de Educação, observando-se a presente Resolução, e mediante ciência do Conselho Municipal de Educação.

§2º. Os responsáveis por irregularidades e/ou ilegalidades devidamente comprovadas mediante procedimento administrativo de sindicância, poderão responder por tais ações e/ou omissões civil, criminal e administrativamente.

Art. 10. A parte averiguada nos procedimentos administrativos de sindicância terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência e/ou da publicação na Imprensa Oficial do Município, para a prática dos atos processuais que lhe incumbir, podendo prorrogar-se através de documentação comprobatória da futura do ato.

Art. 11. Das decisões finais proferidas pela Comissão de Sindicância, ou Comissão de Acompanhamento e Autorização de Escolas Particulares de Educação Infantil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, caberá:

I. Apresentação de Pedido de Reconsideração ao Secretário Municipal de Educação.

II. Interposição de Recurso, em instância final, ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As autoridades mencionadas nos incisos I e II deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada, para proferir decisão final de mérito, bem como, para torná-la pública na Imprensa Oficial do Município de Taboão da Serra.

Art. 12. Durante o andamento da Sindicância poderá ficar suspensa, por decisão fundamentada da Comissão de Sindicância, a tramitação de todos os pedidos de interesse da Instituição de Educação Infantil envolvida.

Art. 13. O pedido de encerramento das atividades de Instituição Privada de Educação Infantil observará os procedimentos regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação, com descrição dos procedimentos a serem observados para encerramento das atividades da Escola de Educação Infantil.

Art. 14. Quaisquer alterações realizadas no tocante à pessoa jurídica mantenedora, deverão ser comunicadas de imediato à Secretaria Municipal de Educação, para análise e publicação.

Art.15. O pedido de autorização para o funcionamento em novo endereço deverá ser protocolado no ATENDE, acompanhado de toda documentação prevista no art 3º, desta Resolução.

Parágrafo Único: O início das atividades escolares no novo endereço só poderá ocorrer após a publicação da autorização pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O funcionamento do estabelecimento de ensino em mais de um endereço dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, que analisará o pedido nos termos desta Resolução.

Art. 17. - A mudança de denominação de estabelecimento de ensino deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da documentação com as adequações regimentais necessárias, para a devida análise e publicação, atendendo os incisos I, II, V, VI, XVII e XVII do Art. 3º desta Resolução.

Art. 18. As Instituições Privadas de Educação Infantil ficam sujeitas a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação orientará as Instituições Privadas, exclusivamente de creche e/ou pré-escola, em funcionamento no território do Município de Taboão da Serra, autorizadas ou ainda não autorizadas, a fim de efetuar a verificação da regularidade inicial ou periódica/eventual das suas atividades e documentação enquanto Escola de Educação Infantil.

Art. 20. Constatado o funcionamento de instituição privada de educação infantil sem autorização, a Secretaria Municipal de Educação a notificará para que dê início ao processo de autorização de funcionamento enquanto Escola de Educação Infantil, nos termos que dispõe a presente Resolução.

Parágrafo Único: Transcorrido o prazo da notificação, sem que quaisquer providências tenham sido adotadas pela Notificada, a Secretaria Municipal de Educação comunicará a Secretaria Municipal da Fazenda (Departamento de Fiscalização), e o Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências legais, administrativas e fiscais que entendam pertinentes.

Art.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Educação, que dará ciência ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. Fica expressamente revogada a Resolução CME nº 001/2021 deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Taboão da Serra/SP, 31 de março de 2023.

Mônica Santos Souza
Presidente do CME/TS

Considerando a necessidade de estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, procedimentos relativos ao Encerramento ou Suspensão das atividades de Instituições Privadas de Educação Infantil, visando a higidez do processo e, principalmente, a segurança e o interesse dos estudantes e munícipes de Taboão da Serra;

O Conselho Municipal de Educação de Taboão da Serra, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 50, de 15/07/1998, com fundamento no Decreto Municipal nº 128, de 14/11/2007, na Deliberação CEE nº 138, de 11/02/2016, na Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/1996, RESOLVE:

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2023

Fixa normas e dispõe sobre competências e procedimentos para ENCERRAMENTO ou SUSPENSÃO das atividades das Instituições Privadas de Educação Infantil no Município de Taboão da Serra, e dá outras providências.

Art. 1º. O Fechamento de Instituições Privadas exclusivamente de Educação Infantil no município de Taboão da Serra, bem como os atos decorrentes, observará os procedimentos especificados nesta Resolução.

Art. 2º. O ENCERRAMENTO ou SUSPENSÃO das atividades do estabelecimento de ensino, deve ser imediatamente comunicado pelo mantenedor à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC/TS, por meio de processo, a ser protocolado junto ao ATENDE, com antecedência de 30 dias antes do término das atividades escolares.

Art. 3º. O requerente, ao dar início ao processo administrativo de que trata a presente Resolução, juntará aos autos os seguintes documentos:

I - Justificativa do encerramento ou suspensão das atividades;

II - Plano de encerramento ou suspensão das atividades, contendo as informações gerais sobre a regularidade de toda a documentação escolar, assim como, o último dia previsto ou realizado de funcionamento da escola;

III - Prontuários da totalidade dos estudantes com o relatório de aproveitamento de desempenho escolar, ficha de matrícula preenchida e assinada, e declaração de transferência;

IV - Ata de rendimento final de todas as séries/anos;

V - Relação nominal dos estudantes matriculados (lista piloto por ano/série), e respectivas informações acerca da continuidade de estudo dos mencionados estudantes;

VI - Diários de classe de todos os anos/séries;

VII - Relação nominal dos Professores e respectivos prontuários;

VIII - Livros de Termos de Visitas da Supervisão de Ensino;

IX - Livros de Registros de Ocorrências de funcionários e estudantes, de Orientações e Conselho de Classe/Ano;

X - Projeto Político Pedagógico da escola;

XI - Regimento Escolar de todos os anos escolares;

XII - A comprovação da regularidade de toda a documentação escolar, conforme acima descrito deverá ser digitalizada, entregando-se cópia digital (pendrive, cartão de memória, ou equivalente) para juntada aos autos do processo administrativo em comento.

Parágrafo único. O Requerente deverá mencionar as informações acerca das condições para a guarda do arquivo escolar pela SEDUC/TS, cuja indicação do local destinado à guarda do acervo é prerrogativa da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Art. 4º. Na SEDUC/TS o processo administrativo com o pedido de que trata o caput do artigo 2º da presente Resolução, será direcionado à Comissão das Instituições Privadas de Educação que será designada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º. Orientação e Supervisão das Escolas Privadas de Educação Infantil, ficará sobre a responsabilidade do Supervisor de Ensino do setor.

Art. 6º. Estando toda a documentação e Plano de Encerramento ou Suspensão das atividades em termos, a Comissão das Instituições Privadas de Educação Infantil enviará os autos ao Conselho Municipal de Educação, acompanhados da documentação que comprove a garantia de continuidade dos estudos dos estudantes matriculados, além do local da guarda do acervo e do responsável pela expedição de documentos, da Instituição que se pretende extinguir.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda da documentação da escola extinta caberá:

I - À SEDUC/TS, quanto aos documentos escolares da Instituição Escolar então extinta;

II - Ao responsável pela entidade mantenedora então extinta, ou pessoa por ele indicada, quanto aos documentos contábeis, fiscais, trabalhistas, dentre outros, os quais deverão permanecer arquivados pelos respectivos prazos legais.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação, na pessoa

do seu presidente, visando à garantia do cumprimento dos direitos dos estudantes, emitirá parecer favorável ou desfavorável ao encerramento ou suspensão das atividades da Instituição de Ensino no tocante ao cumprimento dos procedimentos e garantias constantes da presente Resolução.

Art. 8º. Com a juntada do parecer do Conselho Municipal de Educação, os autos retornarão para a Comissão das Instituições Privadas de Educação Infantil, para providências.

§ 1º. Caso desfavorável o parecer do Conselho Municipal de Educação, a Comissão das Instituições Privadas de Educação Infantil poderá solicitar ao Requerente que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o quanto observado pelo Conselho.

§ 2º. Caso favorável o parecer do Conselho Municipal de Educação, a Comissão das Instituições Privadas de Educação Infantil providenciará as anotações e atualizações pertinentes nos registros da SEDUC, bem como da SED – Secretaria Escolar Digital, ou equivalente que venha a substituí-la.

Art. 9º. A análise final do processo caberá ao Secretário Municipal de Educação que, verificando estar a documentação em termos e garantidos os direitos dos discentes, expedirá e mandará publicar Portaria contendo o número do processo e o resultado final do mesmo, que poderá ser:

I - Encerramento das atividades da escola;

II - Suspensão das atividades da escola;

Parágrafo único. Na hipótese previstas no inciso do caput, que tratam da Suspensão Temporária das atividades da escola, esta não poderá ocorrer por período superior a 2 (dois) anos, em consonância também com o artigo 6º da Resolução CME 001/2023 deste Conselho Municipal de Educação, a qual trata dos procedimentos para Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil e dá outras providências.

Art. 10º. O Secretário Municipal de Educação, após publicação da Portaria de que trata o artigo 9º desta Resolução, encaminhará cópia da mencionada Portaria ao departamento competente da SEDUC/TS, a fim de que sejam efetuados os apontamentos e atualizações necessários no sistema da SED – Secretaria Escolar Digital, ou equivalente que porventura venha a substituí-la.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Educação, após parecer da Comissão, que dará ciência ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CME 002/2021.

Taboão da Serra/SP, 31 de março de 2023.

Mônica Santos Souza
Presidente do CME/TS

PROCESSO Nº S-189/2023 - Protocolado sob o nº 9739/23 - OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, TEMPORÁRIA, DE CARÁTER EXCEPCIONAL, para gestão - operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UNIDADE MISTA DE SAÚDE em Taboão da Serra, localizados na Estrada Tenente José Maria da Cunha, nº 286 - Jardim Trianon - Taboão da Serra/SP - CEP: 06783-230. DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - À vista das informações constantes dos autos, em especial da justificativa da Secretaria de Saúde, do parecer jurídico, acolhido pelo despacho do Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e com fulcro no disposto no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº 13.979/2020 c/c os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação da Organização Social de Saúde ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, inscrita na CNPJ sob o nº 45.349.461/0001-02, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, TEMPORÁRIA, DE CARÁTER EXCEPCIONAL, para gestão - operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UNIDADE MISTA DE SAÚDE em Taboão da Serra, localizados na Estrada Tenente José Maria da Cunha, nº 286 - Jardim Trianon - Taboão da Serra/SP - CEP: 06783-230, no valor total de R\$ 29.659.952,76 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), atendidas as formalidades de praxe, em especial

a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio da juntada da competente documentação, bem como a necessidade de publicação do aditamento na Imprensa Oficial.

Taboão da Serra, 03 de abril de 2023.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
Secretário de Administração

JOSE ALBERTO TARIFA NOGUEIRA
Secretário de Saúde.

DECISÃO DO PREFEITO- RATIFICO, por seus próprios fundamentos, a decisão do Sr. Secretário de Administração, de contratação, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, da da Organização Social de Saúde ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, inscrita na CNPJ sob o nº 45.349.461/0001-02, CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, TEMPORÁRIA, DE CARÁTER EXCEPCIONAL, para gestão - operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UNIDADE MISTA DE SAÚDE em Taboão da Serra, localizados na Estrada Tenente José Maria da Cunha, nº 286 - Jardim Trianon - Taboão da Serra/ SP - CEP: 06783-230, no valor total de R\$ 29.659.952,76 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), atendidas as formalidades de legais. Taboão da Serra, 03 de abril de 2023.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA
Prefeito

PROCESSO Nº S-172/2023 - Protocolado sob o nº 9743/23 - OBJETO: Operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento. **DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** - À vista das informações constantes dos autos, em especial da justificativa da Secretaria de Saúde, do parecer jurídico, acolhido pelo despacho do Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e com fulcro no disposto no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº 13.979/2020 c/c os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação da Organização Social de Saúde ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, inscrita na CNPJ sob o nº 45.349.461/0001-02, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a Operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, no valor total de R\$ 25.149.913,56 (vinte e cinco milhões e cento e quarenta e nove mil e novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), atendidas as formalidades de praxe, em especial a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio da juntada da competente documentação, bem como a necessidade de publicação do aditamento na Imprensa Oficial. Taboão da Serra, 03 de abril de 2023.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
Secretário de Administração

JOSE ALBERTO TARIFA NOGUEIRA
Secretário de Saúde

DECISÃO DO PREFEITO - RATIFICO, por seus próprios fundamentos, a decisão do Sr. Secretário de Administração, de contratação, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, da da Organização Social de Saúde ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, inscrita na CNPJ sob o nº 45.349.461/0001-02, p para a Operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, no valor total de R\$ 25.149.913,56 (vinte e cinco milhões e cento e quarenta e nove mil e novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), atendidas as formalidades de legais. Taboão da Serra, 03 de abril de 2023.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO 4º ADITIVO CONTRATUAL

Contratante:P.M.T.S.Contratada: TERAPEUTICA

ACREDITE EIRELLI- Objeto Resumido: “Prestação de Serviços de Internação do Idoso Interdito Srº Manoel Alves de Souza.Finalidade:Renovação por 12 meses, de 25/03/2023 a 24/03/2024, fica autorizado para este novo período o valor de R\$ 43.917,96.Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.Licitação: NºI-02/19. Assinatura: 21/03/2023.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

SERGIO RODRIGUES MARQUES
SÓCIO.

EXTRATO DO 3º ADITIVO CONTRATUAL

Contratante:P.M.T.S.Contratada:IN TIME COMUNICAÇÃO LTDA.- Objeto Resumido:“Contratação de Agência de Publicidade/Propaganda com Objetivo de dar Publicidade aos Atos, Programas, Obras, Serviços e Campanhas desta Municipalidade. Finalidade:Renovação por 12 meses,de 25/03/23 a 24/03/24,fica autorizado para este novo período o valor estimado de R\$1.500,000,00.Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.Licitação: NºP-002/19. Assinatura: 24/03/23.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

CLEBER MARTINEZ
REPRESENTANTE LEGAL.

EXTRATO DO 3º ADITIVO CONTRATUAL

Contratante:P.M.T.S.Contratada: JESUS DURAN ADAN- Objeto Resumido:“Locação de Imóvel para uso da Polícia Civil.Finalidade:Renovação por 12 meses, de 01/04/23 a 31/04/24, fica autorizado para este novo período o valor de R\$293.420,16.Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.Licitação: NºS-280/20. Assinatura: 27/03/2023.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

JESUS ADAN DURAN
LOCADOR.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº. G-013/2021. Processo Administrativo Nº. 29009/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de ônibus com motorista e combustível, para viagens a nível municipal, estadual e interestadual. VALOR R\$ 4.399.339,74. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinado em 10 de fevereiro de 2023.

Wagner Luiz Eckstein Junior
Secretário Municipal de Administração

Fatima de Jesus Pereira Sousa
Sócia.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão eletrônico nº. E-090/2022. Processo administrativo nº. 26025/2022. Objeto: Registro de preços para a “Aquisição de mesas e cadeiras plásticas”. Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra. Contratada: *CS REI DO PLÁSTICO LTDA para os itens: 2)cadeira plastica empilhavel em polipropileno, pelo valor de R\$ 52,90/un; 1)mesa plastica empilhavel 70cm x 70cm x 72cm.alt., pelo valor de R\$78,49/un; conforme consta no quadro resumo, parte integrante do referido processo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinado em 28/03/2023.

Wagner Luiz Eckstein Junior
Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão eletrônico nº. E-118/2022. Processo administrativo nº. 39790/2022. Objeto: Registro de preços para a “Aquisição de gás liquefeito de petróleo botijão de 13 kg, com entrega ponto a ponto”. Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra. Contratada: *Sorogas Comércio de Gás Ltda, para o item 1)Botijão de gás liquefeito de petróleo 13 quilos, pelo valor de R\$149,50/un; conforme valor constante do quadro resumo, parte integrante do referido processo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinado em 29/03/2023.

Wagner Luiz Eckstein Junior
Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão eletrônico nº. E-131/2022. Processo administrativo nº. 42667/2022. Objeto: Registro de preços para a “Aquisição de gases medicinais e locação de cilindros PAD”. Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra. Contratada: *AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, para o lote único, pelo valor total de R\$79.999,00/ano, sendo 1)Oxigênio gasoso medicinal-PAD, pelo valor de R\$1.6936/m3; 2)Locação mensal de cilindro-alum.1m3/ou 5lt, pelo valor de R\$5,7955/un; 3)Locação mensal de cilindro de 8m3 40 litros aço, pelo valor de R\$6,0363/un; 4)Locação mensal de cilindro aço 1m3 ou 5 litros, no valor de R\$4,3315/un; conforme valor constante do quadro resumo, parte integrante do referido processo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinado em 23/03/2023.

Wagner Luiz Eckstein Junior
Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão eletrônico nº. E-132/2022. Processo administrativo nº. 42670/2022. Objeto: Registro de preços para a “Contratação de empresa especializada em desentupimento e limpeza de tubulações, fossas e caixas de gordura”. Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra. Contratada: *HI-Service Desentupimento e Controle de Pregas Urbanas e Serviços em Geral Ltda - ME, para os itens: 1)esgotamento de fossa, pelo valor de R\$77,00/M3; 2)esgotamento de caixas de gordura, pelo valor de R\$120,00/M3; 3)desentupimento e limpeza de tubulações, pelo valor de R\$5,50/ML, conforme valor constante do quadro resumo, parte integrante do referido processo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinado em 23/03/2023.

Wagner Luiz Eckstein Junior
Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial nº. G-001/2023. Processo Administrativo nº. 26395/2023. Objeto: Registro de Preços para a “Locação de caminhões frigorífico/bau, carroceria furgão, cargas, pipa, com motorista, combustível e manutenção”. Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra. Contratada: *Pluri Rental Comercial Locações Ltda, para o lote, contendo os seguintes itens: 3)caminhonete com cabine curta, pelo valor de R\$203,02/hrs; 2)caminhao pipa, pelo valor de R\$242,97/hrs; 5)veiculo carga, pelo valor de R\$206,23/hrs; 4)empilhadeira, pelo valor de R\$182,39/hrs; 1) caminhao 3/4, pelo valor de R\$203,33/hrs; 6) locacao de caminhao frigorifico, pelo valor de R\$510,43/hrs, valores constantes do quadro resumo, parte integrante do processo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinado em 28 de março de 2023.

Wagner Luiz Eckstein Junior
Secretário Municipal de Administração.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2023

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e na forma do Edital 04/2018 no artigo 9.2, resolve CONVOCAR os candidatos habilitados para o cargo de Guarda Civil Municipal, para entrega de documentação e preenchimento de formulário referente à INVESTIGAÇÃO SOCIAL.

CLASS.	NOME	DOCUMENTO	CARGO
128	LUCAS AGENITO MEDEIROS DA SILVA	394960804-SP	Guarda Civil Municipal (masculino)

Taboão da Serra, 04 de Abril de 2023.

Dr. Alexandre Bittencourt Depieri
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2023 CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2020

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados no Concurso Público nº 01/2020 para comparecerem no período, horário e local indicados abaixo, objetivando a entrega de documentação e posterior realização de exames médicos. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na renúncia do candidato, que poderá ser substituído pelo seu sucessor na lista de classificação:

Data: 10/04/2023

Horário: 9:00 as 16:00

Local: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Praça Miguel Ortega, 300 – Pq. Assunção - Taboão da Serra - SP

ORIENTADOR SOCIAL		
CLAS	NOME	DOCUMENTO
47	PRISCILA PONCE INOCENCIO	262202219-SP
48	NAYARA ALVES DE FREITAS	449767073-SP
49	ISABELLY BARROS CONCEICAO	394940064-SP
50	IVONETE SEBASTIAO DOS SANTOS	20.827.983-0-SP
51	ALEXANDRE APARECIDO SIMOES DE NORONHA	323354907-SP
52	SIMONE CRISTINA DE MATTOS	200095377-SP
53	PAULA CRISTINA DA SILVA	245170145-SP
54	TATYANE PAULO PRESTES	415992667-SP

Os candidatos deverão estar munidos de:

ORIGINAIS E CÓPIAS – Folha A4 (sem recorte)

1. Cédula de identidade – RG – 2(duas) cópias (em folhas separadas)
2. CPF – 2(duas) cópias (em folhas separadas)
3. Comprovante de endereço atual (2 duas copias)
4. Certidão de casamento (ou averbação de divórcio, etc.)
5. Carteira de trabalho onde consta a data do 1º emprego e ultimo registrado
6. PIS / PASEP
7. Carteira de trabalho frente e verso, onde consta número, série e assinatura
8. Reservista
9. Título de eleitor frente e verso e comprovante da última votação 1º e 2º turno ou justificativa.
10. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos
11. RG e CPF dos dependentes
12. Atestado de antecedentes criminais – original - <http://www2.policiacivil.sp.gov.br> ou Poupatempo.
13. 01 (uma) foto 3x4 – atual
14. Declaração de bens
15. Histórico Escolar – Ensino Médio completo - cópia autenticada
16. Comprovante de experiência em Pacote Office.
17. Carteira de vacinação (do candidato) atualizar as vacinas: Dupla adulto e Hepatite B

Dr. Alexandre Bittencourt Depieri
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2020**

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados no Concurso Público nº 01/2020 para comparecerem no período, horário e local indicados abaixo, objetivando a entrega de documentação e posterior realização de exames médicos. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na renúncia do candidato, que poderá ser substituído pelo seu sucessor na lista de classificação:

Data: 10/04/2023
Horário: 9:00 as 15:00
Local: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Praça Miguel Ortega, 300 – Pq. Assunção - Taboão da Serra - SP

TERAPEUTA OCUPACIONAL		
CLAS	NOME	DOCUMENTO
1	DESIRRE TOMAZ MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA	22048315-MG
2	FABIANA FONTOURA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	336365445-SP
3	ISABELA MARTINS DE SOUZA	531456997-SP

Os candidatos deverão estar munidos de:

ORIGINAIS E CÓPIAS – Folha A4 (sem recorte)

1. Cédula de identidade – RG – 2(duas) cópias (em folhas separadas)
2. Comprovante de endereço atual (2 duas copias)
3. Carteira de trabalho frente e verso, onde consta número, série e assinatura
4. CPF – 2(duas) cópias (em folhas separadas)
5. PIS / PASEP
6. Reservista
7. Título de eleitor frente e verso e comprovante da última votação 1º e 2º turno ou justificativa.
8. Carteira de trabalho onde consta a data do 1º emprego registrado
9. Certidão de casamento (ou averbação de divórcio, etc.)
10. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos
11. Atestado de antecedentes criminais – original - <http://www2.policiacivil.sp.gov.br> ou Poupatempo.
12. 01 (uma) foto 3x4 – atual
13. Declaração de bens
14. Diploma (cópia autenticada) ou certificado de conclusão com data da colação de grau (cópia autenticada com firma reconhecida da assinatura)
15. Carteira de Vacinação (do candidato) Atualizar as vacinas: Dupla adulto e Hepatite B
16. Registro no conselho regional (cópia autenticada)

Dr. Alexandre Bittencourt Depieri
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2023
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 07/2018**

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados no Concurso Público nº 07/2018, para comparecerem no período, horário e local indicados abaixo, objetivando a entrega de documentação e posterior realização de exames médicos. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na renúncia do candidato, que poderá ser substituído pelo seu sucessor na lista de classificação:

Data: 06/04/2023
Horário: 9:00 as 16:00
Local: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Praça Miguel Ortega, 300 – Pq. Assunção - Taboão da Serra - SP

Instrutor de Atividades Culturais e Educativas – INSTRUMENTOS DE PERCURSSÃO		
CLAS	NOME	DOCUMENTO
5	ESTELA ROSA SILVA	44435108-5-SP

ORIGINAIS E CÓPIAS – Folha A4 (sem recorte)

1. Cédula de identidade – RG – 2(duas) cópias (em folhas separadas)
2. CPF – 2(duas) cópias (em folhas separadas)
3. Comprovante de endereço atual (2 duas copias)

4. Certidão de casamento (ou averbação de divórcio, etc.)
5. Carteira de trabalho onde consta a data do 1º e ultimo emprego registrado
6. PIS / PASEP
7. Carteira de trabalho frente e verso, onde consta número, série e assinatura
8. Reservista
9. Título de eleitor frente e verso e comprovante da última votação 1º e 2º turno ou justificativa.
10. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos
11. Atestado de antecedentes criminais – original - <http://www2.policiacivil.sp.gov.br> ou Poupatempo.
12. 01 (uma) foto 3x4 – atual
13. Declaração de bens
14. Histórico Escolar – Ensino Médio completo - cópia autenticada
16. Comprovante de experiência de no mínimo 6 meses na área.
17. Carteira de vacinação (do candidato) atualizar as vacinas: Dupla adulto e Hepatite B

Dr. Alexandre Bittencourt Depieri
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Despacho do Ordenador de Pagamentos**

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes responsáveis e ordenadores de despesas de seus órgãos, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, para justificar o pagamento de cada uma das despesas a seguir indicadas, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade:

- a) Despesas regularmente empenhadas relativas à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União e Imprensa Oficial Municipal, essenciais ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos praticados na gestão do governo municipal.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R\$

- b) Despesas regularmente empenhadas relativas a serviços de caráter contínuo, imprescindíveis para o regular funcionamento das atividades administrativas do Município, cuja inadimplência acarretaria a interrupção no fornecimento de serviços de natureza essencial.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R\$
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	NFS 3641 / 3642	163.827,59
SUCCESSO PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA – ME	NFS 342 / 343 / 344 / 355	572.642,63

Departamento Econômico-financeiro

